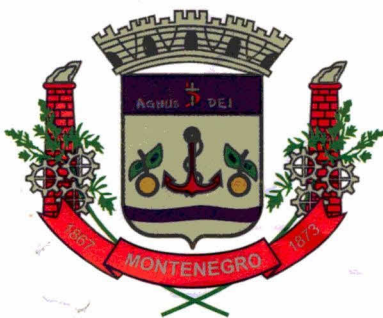




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.387, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Autoriza a convocação de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem para o regime suplementar de trabalho junto ao Programa Saúde Prisional na Penitenciária Modulada.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, integrantes do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, quando designados para o exercício de suas funções junto ao Programa Saúde Prisional na Penitenciária Modulada, poderão ser convocados para regime suplementar de trabalho, até totalizar 40 (quarenta) horas semanais, para que atendam às necessidades do serviço.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar será concedida através de ato oficial do Prefeito Municipal, após despacho favorável consubstanciado em pedido fundamentado expedido pelo órgão responsável pela convocação, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

§ 2º Pelo trabalho em regime suplementar, o servidor perceberá o valor correspondente ao vencimento básico, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

§ 3º O regime suplementar de trabalho de que trata o caput deste artigo terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º Fica o Município obrigado a comunicar o servidor que estiver em regime suplementar de trabalho, quando da sua cessação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei não caracterizará a realização de serviço extraordinário, sendo que o servidor fará jus a remuneração adicional proporcional às horas de convocação efetivamente realizadas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.º 06.03.10.302.0051.2639.3.1.9.0.11.00.00.00.00-282 e 06.04.10.302.0051.2639.3.1.9.0.11.00.00.00.00-349.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de maio de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"